



**ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.**

**FONE: (17) 3277-1300**

Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP

E-mail: engenil@engenil.com.br - www.engenil.com.br

CNPJ: 09.106.400/0001-50 - INSC. EST.: 475.055.827.110

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP.**

Atenciosamente,  
15/07/2011  
Engenil de Nipoã Construtora Ltda.  
Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP  
Fone: (17) 3277-1300  
E-mail: engenil@engenil.com.br

**Concorrência Pública n.º 007/2011  
Edital n.º 68/2011  
Prefeitura Municipal de Birigui/SP.**

**ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.106.400/0001-50, inscrição estadual 475.055.827.110, sediada na Rua Pernambuco, n.º. 605, Centro, em Nipoã, Estado de São Paulo - CEP n.º 15.240-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I e da Lei n.º 8.666/93 e item 10.9 do Edital em epígrafe, tempestivamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Por discordar da decisão de inabilitação da ora recorrente no Processo Licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:



# **ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.**

**FONE: (17) 3277-1300**

Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP

E-mail: engenil@engenil.com.br - www.engenil.com.br

CNPJ: 09.106.400/0001-50 - INSC. EST.: 475.055.827.110

## **I - DAS RAZÕES RECURSAIS:**

1. Na Ata de reunião para julgamento da habilitação do Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº 07/2011, Edital 68/2011, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, integrantes do Anexo II do Edital, esta douta Comissão decidiu pela inabilitação da recorrente **Engenil de Nipoã Construtora Ltda** pelo fato de ter apresentado os documentos exigidos no item 5.2.1.2 do Edital - Contrato Social, sem a devida autenticação, conforme exigência contida no item 5.2.4.2 do Edital em referência.

2. Em que pesem os argumentos que motivaram a decisão desta Colenda Comissão, a recorrente entende que tal motivo não tem o condão de afastá-la do certame.

3. Por um lapso, os documentos relativos a constituição jurídica da recorrente foram apresentados sem a devida autenticação. No entanto, todos os demais requisitos do Edital foram plenamente atendidos pela recorrente.

4. Num primeiro lance, vale registrar que a recorrente foi devidamente habilitada nos Processos Licitatórios **Concorrência nº 05/2011 - Edital 64/2011** e **Concorrência nº 06/2011 - Edital 66/2011**, ambos promovidos por esta Prefeitura Municipal, conforme publicação no Diário Oficial - Poder Executivo, de sábado, dia 05 de novembro de 2001 (cópia anexa).

5. Nesse diapasão, verifica-se que esta administração encontra-se em poder de duas cópias devidamente autenticadas do Contrato Social da recorrente, bastando consultar os mencionados processos licitatórios para a confirmação da autenticidade da cópia do contrato social apresentado neste certame.



# ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.

FONE: (17) 3277-1300

Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP

E-mail: engenil@engenil.com.br - www.engenil.com.br

CNPJ: 09.106.400/0001-50 - INSC. EST.: 475.055.827.110

6. Por sua vez, em conjunto aos documentos necessários à habilitação, a recorrente apresentou **Certidão** emitida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, na qual todas as informações de constituição da recorrente são apresentadas, trazendo autenticidade às informações de constituição jurídica da recorrente.

7. Por tais razões, tem-se que a não merece ser inabilitada do procedimento licitatório em apreço, tão somente pela ausência de autenticação do seu contrato social.

8. Comprovando a veracidade das cópias do Contrato Social apresentado, a recorrente informa que além da consulta aos outros certames em que foi habilitada recentemente perante esta Prefeitura Municipal, anteriormente mencionados.

9. Vale enfatizar que o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, confere tal prerrogativa à Comissão de Licitação:

**Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**

10. O Professor Eduardo Arruda Alvim assevera que: "*O art. 37, XXI, parte final, é expresso: as exigências para qualificação técnica e econômico-financeira deverão coadunar-se com o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações que poderão vir a ser assumidas. Não fosse a explicitude de referido dispositivo, nem por isso seria diferente. Não se deve perder de vista que no procedimento licitatório, bem como em toda e qualquer atividade da Administração, devem ser atendidos os princípios da isonomia (CF, art. 5º, caput e inciso I). Certamente, o respeito a esses princípios cardeais da atividade administrativa, não se compadece com a adoção, no instrumento convocatório, seja na fase de habilitação (relativamente à qual o texto constitucional é expresso), seja na fase de abertura e julgamento das propostas, de exigências descompassadas com os objetivos do certame*" (Licitações e contratos administrativos: temas atuais e controvertidos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.139.



# ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.

FONE: (17) 3277-1300

Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP

E-mail: engenil@engenil.com.br - www.engenil.com.br

CNPJ: 09.106.400/0001-50 - INSC. EST.: 475.055.827.110

11. Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto à Lei de Licitações e Contratos Administrativos caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências plausíveis que guardem consonância com o objeto pretendido. Isso nada mais é do que a aplicação do *princípio da razoabilidade*

12. Em consonância com essa interpretação, grande juristas têm lecionado que na fase de habilitação deve-se evitar o *formalismo exagerado*, prevalecendo o que a doutrina vem denominado de *formalismo moderado*.

13. Ao enfrentarem questão análoga ao caso vertente, os tribunais tem decidindo em consonância ao preconizado pela boa doutrina anteriormente colacionada :

"Licitação. Ausência de cópia autenticada de documento. Desclassificação da licitante. Excesso de rigor. Anulação do ato. No caso dos autos, o ato praticado pela autoridade impetrada violou direito líquido e certo da impetrante de prosseguir no certame, pois implicou excessiva, desnecessária e ilegal exigência, que a permanecer, acabaria por restringir a disputa, o que contraria o próprio sentido da licitação e seu objetivo essencial, qual seja, o de selecionar concorrente capaz de oferecer proposta mais vantajosa para os interesses da Administração" (TRF-3ª. Região, Turma Suplementar da 2ª Seção, REOMS 157958, Relator Valdeci dos Santos, julg. 10.07.2008, v.u.) Grifos e destaques nossos

"A autenticação dos documentos apresentados em fotocópia somente é indispensável quando houver indícios de fraude, hipótese não ocorrida na espécie em comento" (TRF-1ª. Região, 6ª Turma, Apel. Cível 2007.32.00.008191-0/AM, Relator Souza Prudente, julg. 10.11.2008, v.u.) Grifos e destaques nossos

14. Vislumbrando-se o quadro apresentado, torna-se imperativo que a decisão que **inabilitou** a recorrente pela falta de autenticação da cópia do Contrato Social seja **reconsiderada** ou **anulada**, mormente tal fundamento acaba por restringir ilegalmente a participação da recorrente no certame.



**ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.**

**FONE: (17) 3277-1300**

Rua Pernambuco, 605 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã - SP

E-mail: engenil@engenil.com.br - www.engenil.com.br

CNPJ: 09.106.400/0001-50 - INSC. EST.: 475.055.827.110

## II - DO PEDIDO

25. Diante do exposto, requer-se:

a) seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido, atribuindo-se a ele os **efeitos devolutivo e suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93;

b) seja **reconsiderada** por esta Comissão Permanente de Licitações a decisão que **inabilitou** a recorrente pela falta de autenticação da cópia do Contrato Social, em virtude de que somente por tal fundamento o seu afastamento acaba por restringir ilegalmente a sua participação do certame, determinando-se, conseqüentemente, a sua **HABILITAÇÃO ao certame**, de modo a possibilitar a sua participação na fase de análise das propostas habilitadas;

c) em caso de manutenção da decisão combatida, a recorrente roga que se faça subir à **Autoridade Superior** o presente recurso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, para que esta **anule** a decisão que inabilitou a recorrente pela falta de autenticação da cópia do Contrato Social, em virtude de que somente por tal fundamento o seu afastamento acaba por restringir ilegalmente a sua participação do certame, determinando-se, conseqüentemente, a sua **HABILITAÇÃO ao certame**, de modo a possibilitar a sua participação na fase de análise das propostas habilitadas;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nipoã -SP, 09 de novembro de 2011.

**ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA**

**Roberto Fernando Rossetti**

**Sócio - Diretor**



C.C. 4236  
 E.R. - Prato  
 A. I. B. E.  
 SINGULAR  
 MATRIZ   
 FILIAL



JUCESP PROTOCOLO  
1345251/07-5



**CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**"ENGENIL DE NIPOÃ ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Pelo presente instrumento particular:

**ROBERTO FERNANDO ROSSETTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade RG n. 25.667.205-2/SSP-SP, e do CPF n. 273.622.948-75, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 698, Centro, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

**LEZIRIM BELTRAMINI DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade RG n. 12.341.109/SSP-SP, e do CPF n. 184.507.958-26, residente à Rua Rio de Janeiro, n. 358, Centro, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

TÊM entre si, justo e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que reger-se-á mediante cláusulas e condições a seguir expostas, e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA I**

A sociedade girará sob a razão social de **ENGENIL DE NIPOÃ ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**;

**CLAUSULA II**

A sociedade terá sua sede à Rua Pedro Rampim, n.º 1531, Sala 2, Centro, na cidade de Nipoã, CEP: n.º 15240-000, Estado de São Paulo,

**CLAUSULA III**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA IV**

O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de atividade de **Serviços de Assessoria**

*[Handwritten signatures and initials]*



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NIPOÃ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé  
 09 NOV. 2011  
 Nipoã  
 Rosane de Cássia Ferraz Tebaldi  
 Ronaldo Silva de Oliveira Substituto  
 Valido somente com o selo de autenticação  
 Valor recebido R\$ \_\_\_\_\_





cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA X**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA XI**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA XII**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e lhes serão pagos em até 12 parcelas.

**§ Único**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA XIII**

Fica eleito o Foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLAUSULA XIV**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa





**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NIPOÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original e  
mim apresentada, do que dou fé  
09 NOV. 2011  
Nipoá  
 Rosana de Cássia Ferreira Tabeliã  
 Ronaldo Silva de Oliveira Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor recebido R\$

da concorrência, contra as relações de consumo, é pública, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nipocã, 14 de setembro de 2007.


  
Roberto Fernando Rossetti

  
Lezeir Beltramini de Souza

TESTEMUNHAS:

  
Adriana de Fatima Regista  
RG. 29.182.312/SP-SP

  
Leandro Carlos Araujo  
RG. 95.484.059-2/SP-SP

  
Celso Paranhos Santana  
CAB/SP 178/128



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO  
DE NIPOCÃ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia (reprodutiva conforme o original) e sua apresentação, se que dou

09 NOV 2011

Nipocã

Rosana de Cássia Ferreira Tabachá  
 Rosildo Silva de Oliveira Substituto

Valido somente com o selo de autenticidade

Valor recebido R\$

**CONVÊNIO - 236**  
**E.R. - S. J. Rio Preto**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 01 DE  
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**"ENGENIL DE NIPOÃ ENGENHARIA, COMERCIO E  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"**

Pelo presente instrumento particular:

**ROBERTO FERNANDO ROSSETTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade RG n. 25.667.205-2/SSP-SP, e do CPF n. 273.622.948-75, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 698, Centro, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

**LEZEIR BELTRAMINI DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade RG n.º 12.341.109/SSP-SP, e do CPF n. 184.507.958-26, residente à Rua Rio de Janeiro, n. 358, Centro, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

Únicos quotistas da Sociedade Limitada com a denominação social de **ENGENIL DE NIPOÃ ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na Rua Pedro Rampim, n.º 1531, Sala 2, Centro, CEP n.º 15240-000, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob o n. 35221750419, em 27/09/2007, e inscrita no CNPJ sob o n. 09.106.400/0001-50, resolvem proceder as seguintes alterações contratuais:

1- Alterar o endereço para a Rua Pernambuco, n.º 605, Centro, CEP 15240-000, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NIPOÃ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.  
09 NOV. 2011  
Nipoã  
 Rosana de Cássia Ferreira Tabelã  
 Ronaldo Silva de Oliveira Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor recebido R\$ \_\_\_\_\_



91  
*[Handwritten signatures]*

2- Aumentar o Capital Social de R\$.10.000,00 (dez mil reais) para R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), pela integralização de R\$.190.000,00 (cento e noventa mil reais), em moeda corrente do país, pelo sócio **ROBERTO FERNANDO ROSSETTI**, acima qualificada, alterando assim a Clausula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social será de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma;

Roberto Fernando Rossetti. 197000 quotas no valor de R\$.197.000,00;  
Lezeir Beltramini de Souza. 3000 quotas no valor de R\$. 3.000,00;

Diante dessa alteração a Cláusula II e V do contrato social passam ter a seguinte redação:

Clausula II

A sociedade terá sua sede à Rua Pernambuco, n° 505, Centro, na cidade de Nipoá, CEP: n° 15240-000, Estado de São Paulo.

Clausula V

O Capital Social é de R\$.200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:  
Roberto Fernando Rossetti. 197000 quotas no valor de R\$.197.000,00;  
Lezeir Beltramini de Souza. 3000 quotas no valor de R\$. 3.000,00;  
Total.....200000 quotas no valor de R\$.200.000,00;

S Único

As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente do país;


As demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial e suas posteriores alterações são ratificadas por este instrumento, permanecendo em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.




9  
*[Handwritten signatures]*


E assim pôr estarem justos e contratados,  
assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença  
de 2 (duas) testemunhas.

Nipoã, 13 de Janeiro de 2010.

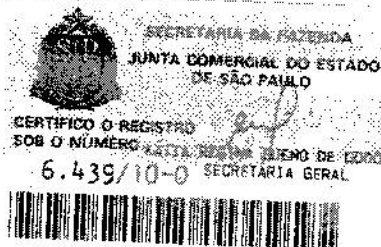
  
\_\_\_\_\_  
Roberto Fernando Rossetti

  
\_\_\_\_\_  
Lezeir Beltramini de Souza

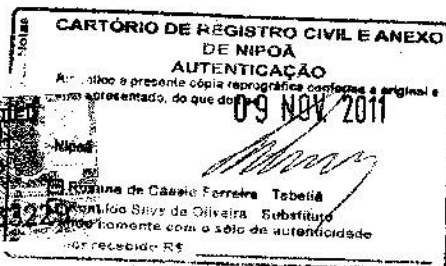
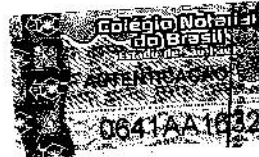
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Adriana de Fatima Magista  
RG. 29.182.312-9/SSP-SP

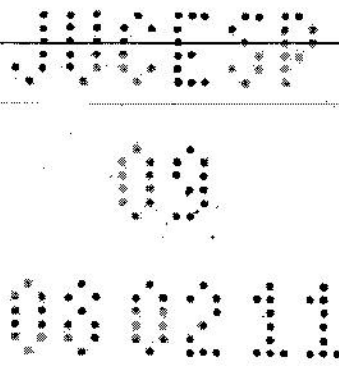
  
\_\_\_\_\_  
Tatiani Cristina Ferrari  
RG. 30.098.316-5/SSP-SP



JUCESP







2- A sócia **LEZEIR BELTRAMINI DE SOUZA**, acima qualificada, resolve vender, como de fato vendido fica, suas 3.000 (três mil) quotas de capital, para o Sr. **ANTONIO CARLOS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portadora do RG n. 21.257.388/SSP-SP, e do CPF n. 080.682.418-25, residente na Rua Minas Gerais, 671, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, pela quantia de R\$.3.000,00 (três mil reais), os quais declara haver recebido neste ato, bem como todos os seus haveres na sociedade, dando assim plena e irrevogável quitação;

3- A administração da sociedade, será exercida por ambos os sócios com poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente ou conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio;

4- O Sócio, ora admitido na sociedade, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Diante dessa alteração a Cláusula V e VII do contrato social passam ter a seguinte redação:

**Clausula V**

O Capital Social é de R\$.200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:  
 Roberto Fernando Rossetti.197000 quotas no valor de R\$.197.000,00;  
 Antonio Carlos Guimarães.. 3000 quotas no valor de R\$. 3.000,00;  
 Total.....200000 quotas no valor de R\$.200.000,00;

*Antonio Carlos Guimarães* [Handwritten signature]

JUCESP  
09  
090211



S Único  
As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente do país;

Cláusula VII

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

As demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial e suas posteriores alterações são ratificadas por este instrumento, permanecendo em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E assim pôr estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nipoã, 01 de fevereiro de 2011.

*Roberto Fernando Rossetti*

Roberto Fernando Rossetti

*Lezeir Beltramini de Souza*

Lezeir Beltramini de Souza

*Antonio Carlos Guimarães*  
Antônio Carlos Guimarães

TESTEMUNHAS:

*Adriana de Fatima Magista*

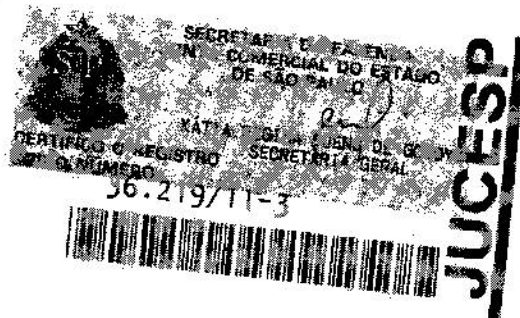
Adriana de Fatima Magista

RG. 29.182.312-9/SSP-SP

*Tatiani Cristina Ferrari*

Tatiani Cristina Ferrari

RG. 30.098.316-5/SSP-SP





**CONVÊNIO - 236**  
**E.R. - S. J. Rio Preto**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE NIPOÃ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticada a presente cópia (a original conforme original e aqui apresentada, do que dou fé)  
**09 NOV 2011**  
Nipoã  
 Rosane de Cássia Ferreira Tabelada  
 Ronaldo Silva de Oliveira Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Recolha ao 17º Cartório da Nipoã - São Paulo



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 03 DE  
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**"ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular:

**ROBERTO FERNANDO ROSSETTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade RG n. 25.667.295-2/SSP-SP, e do CPF n. 273.622.948-75, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 698, Centro, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

**ANTONIO CARLOS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG n. 21.257.388/SSP-SP, e do CPF n. 080.682.418-25, residente na Rua Minas Gerais, 671, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, CEP: 15240-000;

Únicos quotistas da Sociedade Limitada com a denominação social de **ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Pernambuco, nº 605, Centro, CEP nº 15240-000, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob o n. 35221750419, em 27/09/2007, alterado em 19/01/2010, sob nº 6.439/10-0, alterado em 08/02/2011, sob o n.º 36.219/11-3, e inscrita no CNPJ sob o n. 09.106.400/0001-50, resolvem proceder às seguintes alterações contratuais:

1- Aumentar o Capital Social de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais), pela transferência de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais) de

*[Handwritten signatures and marks]*



Conta Lucros Acumulados, cujo o saldo em 31/12/2010 era de R\$.1.177,614,06 (um milhão cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos), conforme Balanço Patrimonial registrado na JUCESP em 27/05/2011, sob o n.º 170.533/11-6, alteração assim a Clausula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social será de R\$.1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:  
Roberto Fernando Rossetti..985000 quotas no valor de R\$. 985.000,00;  
Antonio Carlos Guimarães.. 15000 quotas no valor de R\$. 15.000,00;

Diante dessa alteração a Cláusula V do contrato social passam ter a seguinte redação:

**Clausula V**

O Capital Social será de R\$.1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:  
Roberto Fernando Rossetti.....985.000 quotas no valor de R\$. 985.000,00;  
Antonio Carlos Guimarães..... 15.000 quotas no valor de R\$. 15.000,00;  
Total.....1.000.000 quotas no valor de R\$.1.000.000,00;

**§ Único**

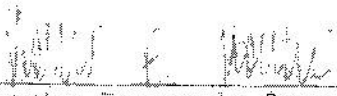
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responder solidariamente pela integralização do capital social.

As demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial e suas posteriores alterações são ratificadas por este instrumento, permanecendo em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E assim pôr estarem justos e contratados,


assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.


Nipoã, 31 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Fernando Rossetti

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Guimarães

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Adriana de Fatima Magista  
RG. 29.132.312-9/SSP-SP

  
\_\_\_\_\_  
Tatiani Cristina Ferrari  
RG. 30.098.316-5/SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE REGISTRO  
DE SÃO PAULO  
CONFIRMADO O REGISTRO  
COM O NÚMERO 243.632/11-3  
KÁTIA REGINA BUENO DE MENDY  
SECRETÁRIA GERAL

243.632/11-3



JUCESP



CAVALORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO  
NIPGÃ  
AUTENTICAÇÃO  
Atestamos a presente cópia reprográfica conforme a original e  
apresentado, do que dou fe  
Nipoã  
09 JUL 2011  
  
 Rosana de Góes Ferreira Tabella  
 Ronaldo Silva de Oliveira Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor recebido R\$